



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 016/2025

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SEASIC e a PREFEITURA DE NEÓPOLIS, como INTERVENIENTE EXECUTOR o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS, objetivando aquisição de cestas básicas.

Processo nº 6895/2025-CONVÊNIO-SEASIC

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu Secretário Interino **LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade n.º xxx.561-0 SSP/SE expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob n.º xxx.281.295-xx, residente e domiciliado na Av. Adélia Franco, 3434, Luzia em Aracaju - SE, Designado por Decreto em 10 de Dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de Dezembro de 2025, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA DE NEÓPOLIS**, CNPJ nº 13.111.679/0001-38 com endereço na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106 - Centro - Sergipe, neste ato representado por seu titular **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade nº xxxx936 SSP/SE e do CPF xxx.724.405-xx, Prefeito Municipal, conforme Termo de posse de 01 de Janeiro de 2025, doravante denominado **CONVENENTE**, como **INTERVENIENTE EXECUTOR** o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS**, representado por **MICHELLY DE OLIVEIRA COSTA TOJAL**, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx305 SSP/SE e CPF xxx. 507.305-xx, secretária Municipal de Assistência social, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2025 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 14.133/21, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva, tem por objeto aquisição de cestas básicas, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **241130** - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, Unidade Orçamentária 24113 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, Classificação programática **08.422.0051**- Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, no Projeto/Atividade **0391** – Apoio a projetos de enfrentamento à vulnerabilidade social, Natureza de Despesa **3.3.40.41**-Contribuições, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) emitida em ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência _____, Tipo _____, Conta Bancária nº _____, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia **14 de Dezembro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.
Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju-SE, 15 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAÚJO
Data: 16/12/2025 13:19:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAÚJO
Secretário Interino de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
Data: 15/12/2025 17:34:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
Prefeito do Município de Neópolis-SE

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLY DE OLIVEIRA COSTA TOJAL
Data: 15/12/2025 17:42:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MICHELLY DE OLIVEIRA COSTA TOJAL
Secretaria Municipal de Assistência Social de Neópolis-SE

Testemunhas

Nome: Erro: Origem da referência não encontrada
CPF: Erro: Origem da referência não encontrada

Nome: Erro: Origem da referência não encontrada
CPF: Erro: Origem da referência não encontrada



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania		CNPJ 34.841.186/0001-23
Endereço Av Hermes Fontes, 2120. Bairro Grageru		
Cidade Aracaju/SE	UF SE	CEP 49015-190
Email gabinete@seasic.se.gov.br		

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

Nome do Responsável Lucas Gregório Ribeiro Araújo		CPF xxx.281.295-xx
RG / Órgão expedidor xxxx.561-0 SSP/SE		Cargo / Função Secretário Interino de Estado
Endereço Av. Adélia Franco, 3434, Luzia		CEP
Cidade Aracaju	UF SE	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br		

2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Executor Prefeitura Municipal de Neópolis		CNPJ 13.111.679/0001-38
Endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106 - Centro		
Cidade Neópolis	UF SE	CEP 49980-000
Email gabinete@neopolis.se.gov.br		

2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPOSTOR

Nome do Responsável Allysson Tojal Serra Dantas	CPF xxx.724.405-xx
---	------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

RG / Órgão expedidor 1553936 SSP/SE	Cargo / Função Prefeito	
Endereço RUA FRANCISCO RABELO LEITE NETO 940	CEP 49037-240	
Cidade Aracaju	UF SE	DDD/Telefone (79) 99953-7871
Email gabinete@neopolis.se.gov.br		

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

Órgão/Entidade Executor Secretaria municipal de Assistência Social	CNPJ 14.871.331/0001-01		
Endereço Praça Rua Alberto Vaz, 348 - Centro			
Cidade Neópolis	UF SE	CEP 49980-000	DDD/Telefone (79) 3344-1221
Email crasneopolis@gmail.com			

2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Nome do Responsável Michelly de Oliveira Costa Tojal	CPF xxx.507.305-xx
RG / Órgão expedidor 0703582305 SSP SE	Cargo / Função Secretaria de Assistência Social
Endereço RUA FRANCISCO RABELO LEITE NETO, 940	CEP 49037-240
Cidade Aracaju	UF SE
Email crasneopolis@gmail.com	

3– DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Neópolis – SE, através da aquisição de Cestas Básicas.	12/2025	12/2026
Problema a ser resolvido		
Visa atender famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo segurança alimentar e reduzindo os impactos da insegurança nutricional. Diante do aumento da demanda por assistência, agravado por fatores econômicos e sociais, a distribuição		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

desses alimentos se torna essencial para minimizar os efeitos da pobreza e promover dignidade às populações mais carentes. O repasse da emenda permitirá ao município ampliar sua capacidade de atendimento, assegurando que as cestas cheguem às famílias que mais necessitam, fortalecendo a rede de proteção social local.

Resultados esperados

Os critérios de concessão serão definidos a partir da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, complementados pelo preenchimento de instrumentais de requerimento de concessão de benefícios eventuais. A entrega das cestas básicas somente ocorrerá após análise técnica criteriosa realizada pelos técnicos de referência dos equipamentos da assistência social, assegurando a equidade e a transparência do processo.

As localidades contempladas serão priorizadas de acordo com os territórios que apresentam maiores indicadores de vulnerabilidade e risco social, conforme levantamento territorial realizado pelo PAIF e demais serviços da rede socioassistencial. A estratégia de distribuição será operacionalizada por meio de ações comunitárias, potencializando a presença do SUAS junto às famílias e fortalecendo a articulação em rede no município.

Dessa forma, os resultados esperados incluem:

- Garantia de condições mínimas de sobrevivência para famílias em situação de maior risco social;
- Redução dos impactos da insegurança alimentar e nutricional no território;
- Fortalecimento das ações do PAIF e da rede de serviços do SUAS em Neópolis;
- Ampliação da confiança da população nos serviços socioassistenciais;
- Concretização do direito à alimentação como parte integrante da proteção social.

A entrega será realizada mensalmente, pelo período de 06 meses, visando garantir a continuidade do serviço de assistência social.

Cada uma das 1.960 cestas básicas que serão adquiridas será composta pelos seguintes itens: 1 kg de açúcar, 1 kg de arroz branco polido, meio pacote de biscoito salgado, 1 pacote de biscoito doce, 1 pacote de café em pó, meio pacote de charque, 0,5 kg de farinha de mandioca, 1 unidade de flocos de milho, 1 pacote de feijão carioca, meio pacote de leite em pó integral, 1 pacote de macarrão tipo espaguete, 1 pacote de mortadela, meio frasco de óleo de soja, 1 unidade de mistura para mingau e 0,5 kg de sal refinado.

Público-alvo

O público-alvo da aquisição de cestas básicas por meio de emenda estadual 2025 são famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, previamente identificadas pelos órgãos de assistência social do município. A prioridade será dada a pessoas em extrema pobreza, desempregados, idosos, pessoas com deficiência, mães solo e comunidades tradicionais, conforme critérios estabelecidos pela



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

legislação e diretrizes da política de assistência social. A distribuição visa garantir o direito à alimentação e minimizar os impactos socioeconômicos das desigualdades locais.

4- VALORES

Valor Global R\$ 251.566,00	Valor de Repasse R\$ 250.000,00	Valor de Contrapartida R\$ 1.566,00
Origem do valor de repasse Emenda Não Impositiva Estadual 2025		
Autora e valor da Emenda Cristiano Cavalcante - R\$ 250.000,00		

5– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
1	1	Adquirir alimentos para confecção de cestas básicas	UND	1.960	12/2025	12/2026

6– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Descrição do item	Meta/ Etapa correspondente	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidade de medida	Quantidade	Valor total
AÇÚCAR	1/1	3.3.40.41	R\$ 6,87	KG	1.960	R\$ 13.465,20
ARROZ BRANCO POLIDO	1/1	3.3.40.41	R\$ 7,50	KG	1.960	R\$ 14.700,00
BISCOITO SALGADO	1/1	3.3.40.41	R\$ 7,60	PCT	980	R\$ 7.448,00
BISCOITO DOCE	1/1	3.3.40.41	R\$ 7,97	PCT	1.960	R\$ 15.621,20



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

CAFÉ EM PÓ	1/1	3.3.40.41	R\$ 16,38	PCT	1.960	R\$ 32.104,80
CHARQUE	1/1	3.3.40.41	R\$ 34,30	PCT	980	R\$ 33.614,00
FARINHA DE MANDIOCA	1/1	3.3.40.41	R\$ 11,88	KG	980	R\$ 11.642,40
FLOCOS DE MILHO	1/1	3.3.40.41	R\$ 3,43	UND	1.960	R\$ 6.722,80
FEIJÃO CARIOCA	1/1	3.3.40.41	R\$ 8,98	PCT	1.960	R\$ 17.600,80
LEITE EM PÓ INTEGRAL	1/1	3.3.40.41	R\$ 17,89	PCT	980	R\$ 17.532,20
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	1/1	3.3.40.41	R\$ 5,99	PCT	1.960	R\$ 11.740,40
MORTADELA	1/1	3.3.40.41	R\$ 13,60	PCT	1.960	R\$ 26.656,00
ÓLEO DE SOJA	1/1	3.3.40.41	R\$ 10,44	UND	980	R\$ 10.231,20
MISTURA PARA MINGAU	1/1	3.3.40.41	R\$ 14,10	UND	1.960	R\$ 27.636,00
SAL REFINADO	1/1	3.3.40.41	R\$ 4,95	KG	980	R\$ 4.851
TOTAL						R\$ R\$ 251.566,00

7– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
Parcela única	Concedente	R\$ 250.000,00	12	2025	1/1
Parcela única	Convenente	R\$ 1.566,00	12	2025	1/1



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

**8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO
RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
Data: 15/12/2025 17:35:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
Prefeito de Neópolis

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLY DE OLIVEIRA COSTA TOJAL
Data: 15/12/2025 17:40:34-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MICHELLY DE OLIVEIRA COSTA TOJAL
Secretaria de Assistência social

9– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer Nº 8575/2025 – PGE/SE.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAUJO
Data: 16/12/2025 13:19:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAÚJO
Secretário Interino de Estado da Assistência Social, inclusão e Cidadania

Aracaju-SE, 15 de Dezembro de 2025.